



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 361 DE 08 DE AGOSTO DE 1972.

Autoriza o Executivo a promover a desapropriação, amigável ou / judicialmente, do imóvel de propriedade do Senhor Rodolfo Pinho.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover a desapropriação, amigável ou judicialmente, do imóvel de propriedade do Senhor Rodolfo Pinho, assim descrito: "Terreno cortendo / benfeitorias, situado no bairro do Mato Dentro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, com frente de 56,30 metros para a Rodovia Estadual Taubaté - Ubatuba, com / as seguintes características: sua linha divisória inicia-se no marco 0, à margem da Rodovia e segue estes rumos e distâncias: De 0=18 a 1: 28º00' SE: 56,30 m; De 1 a 2: 73º30' NE: 50,00 m; De 2 a 3: 74º00' NE: 66,30 m; De 3 a 4: 60º30' NE: 30,00 m; De 4 a 5: 73º50' NE: 56,50 m; De 5 a 6: 64º40' NW: 76,00 m; de 6 a 7 : 22º10' NW: 34,00/ m; De 7 a 8: 9º10' NW: 72,00 m; De 8 a 9: 31º40' NW: // 54,00 m; De 9 a 10: 69º50' SW: 21,50 m; De 10 a 11: - 0º50' SW: 61,00 m; De 11 a 12: 32º50' SW: 30,00 m; De 12 a 13: 81º50' SW: 41,00 m; De 13 a 14: 67º10' NW: - 39,00 m; De 14 a 15: 18º20' SW: 50,00 m; De 15 a 16: - 19º50' SW: 52,00 m; De 16 a 17: 17º50' SW: 41,00 m; De 17 a 18=0: 28º10' SW: 14,00 m; encerrando área de - 32.957,50 m²; confronta na linha que vai do marco 0=18/ ao marco 1 com a Rodovia Taubaté - Ubatuba; do Marco 1/ ao 5 com propriedade de Genaro D'Elia; do marco 5 ao 14/ com o Rio Grande e do 14 ao 18=0, onde iniciou o perímetro, com terreno de Francisco Gioia ou sucessores, tudo conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O imóvel acima descrito fica declarado de utilidade pública para os efeitos legais.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 1º ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo com o fim específico de nele serem construídas as instalações do referido Departamento.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba


Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

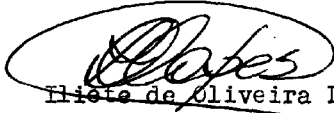
Continuação da Lei nº 361 de 08 de Agosto de 1972 fls 2 .

- Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei correrão // por conta de crédito especial que o senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir até o montante de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- Art. 5º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão fornecidos pela anulação parcial da verba 11.4 411096 do orçamento vigente.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de Agosto de 1972.


Celso Teixeira Leite
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Seção de Expediente do Serviço de Administração, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 08 de Agosto de 1972.


Eliete da Oliveira Lopes
Chefe da Seção de Expediente